EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2015

O Município de Ubiratã, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, torna público que de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 com as alterações posteriores, nos termos deste Edital realizará processo licitatório na modalidade chamamento Público, para, ***Credenciamento de empresas para prestar serviço de corte de árvores no perímetro urbano do Município e no Distrito de Yolanda, com pagamento efetuado pela entrega da lenha oriunda do corte***, detalhado no Termo de Referência do presente.

PROTOCOLO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA*: Até às 13h45min do dia 26 de março de 2015, na Divisão de Protocolos, localizada no térreo do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, situado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, n.º 1852, Centro – Ubiratã - Paraná.*

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA*: Dia 26 de março às 14 horas.*

Integram este Edital, os itens e anexos dispostos na seguinte ordem:

I. Cláusulas Editalícias

1. Disposições preliminares;
2. Condições de participação;
3. Apresentação dos Envelopes;
4. Documentos de Habilitação;
5. Propostas;
6. Formalização;
7. Assinatura do Contrato;
8. Disposições Finais.

II. Termo de Referência

1. Execução do Objeto;
2. Obrigações da Licitante;
3. Obrigações do Município;
4. Condições de Pagamento;
5. Prazos;
6. Sanções.

III. Anexos

I. Modelo de Declaração de Sujeição ao Inciso XXXIII do Art. 7° da Constituição Federal;
II. Modelo de Carta Proposta;
III. Minuta de Contrato.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2015

I - CLÁUSULAS EDITALÍCIAS

1. DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Serão aceitos os envelopes de documentos e proposta via correio ou outros serviços de entrega, desde que recebidas em envelope lacrado com entrega devidamente protocolada, nas condições previstas no preâmbulo deste edital. Será de total responsabilidade da proponente qualquer extravio que possa ocorrer com o envelope, bem como atraso no seu recebimento pelo (a) Presidente (a).

1.1.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente Pregão protocolando o pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, cabendo ao (a) Presidente (a) responder ao pedido de esclarecimento ou decidir sobre a impugnação até o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

1.1.2. Endereço para apresentação de recursos e demais documentos:

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt – Departamento de Licitações.
A/C Presidente (a) *e Equipe de Apoio referente ao Chamamento Público n° 1/2015.*
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº1852 – Centro.
CEP: 85.440-000.
Ubiratã – Paraná.

1.1.3. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando resultar em alteração no edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

1.1.4. Não serão aceitos, em hipótese alguma, pedidos de esclarecimentos ou impugnações através de e-mail, fax ou telefone.

CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação nesta licitação implica, automaticamente, aceitação integral dos termos deste edital, seus anexos e Leis aplicáveis.

2.2. Poderão participar desta licitação as pessoas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, **sendo vedada à participação de empresas cuja atividade não seja compatível com o objeto solicitado**.

2.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;
b) Empresa que tenha como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal;
c) Em Recuperação Judicial, concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
d) Estrangeiras que não possuam sede no país;
e) Declarada inidônea pela Administração pública de qualquer esfera do governo e federação.

2.4. A licitante é responsável pela sua idoneidade, pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, nas sanções previstas no presente edital.

3. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. A Documentação de Habilitação e a proposta comercial deverão ser entregues em envelopes fechados e indevassáveis na data e horário previsto no preâmbulo deste Edital, devendo ser devidamente protocolados na seguinte forma:

ENVELOPE DA DOCUMENTAÇÃO:

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE (Descrever se a empresa é ME ou EPP).
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 1/2015
ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTOS
ABERTURA DO ENVELOPE: 26/03/15 às 14 horas.
OBJETO: ***Credenciamento de empresas para prestar serviço de corte de árvores no perímetro urbano do Município e no Distrito de Yolanda, com pagamento efetuado pela entrega da lenha oriunda do corte.***

O envelope de documentos deverá conter todos os requisitos exigidos no Item 04 das Cláusulas Editalícias.

ENVELOPE DA PROPOSTA:

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 1/2015
ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA
OBJETO: ***Credenciamento de empresas para prestar serviço de corte de árvores no perímetro urbano do Município e no Distrito de Yolanda, com pagamento efetuado pela entrega da lenha oriunda do corte.***

O envelope de proposta deverá conter todos os documentos exigidos no Item 05 das Cláusulas Editalícias

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Deverá constar no envelope de habilitação:

1. REGULARIDADE JURÍDICA:
1.1. Cópia autenticada do Contrato social com primeira e última alteração (ou consolidado).

2. REGULARIDADE FISCAL:
2.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n°1.751 de 02 de outubro de 2014.
2.2. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
2.3. Alvará de funcionamento e localização Municipal, emitido pelo município da sede da licitante (*Não há necessidade de ser cópia autenticada*);
2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.
2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.
2.6. Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida com o Tribunal Superior do Trabalho.
2.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
.
3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
3.1. Declaração de sujeição ao inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal (*Modelo Anexo I*).

4.2. Por questão de organização, toda documentação acima exigida poderá ser apresentada nesta ordem.

4.3. Os documentos exigidos deverão ser apresentados por meio de cópia autenticada. A autenticação poderá ser feita por servidor do Município autorizado, **mediante apresentação dos originais**.

4.4. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e são dispensadas de autenticação. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do recebimento dos envelopes.

4.5. Se a Licitante possuir uma Certidão Previdenciária e outra dos demais tributos emitida antes de 20 de outubro de 2014, mas dentro do prazo de validade, poderá apresenta-las, pois continuarão válidas dentro do período de vigência nelas indicados. Se a Licitante possuir apenas uma das certidões válida, terá que emitir a nova Certidão Unificada, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n°1.751 de 02 de outubro de 2014..

4.6. A documentação deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas no preâmbulo deste Edital e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos que não tiverem sido protocolados junto à documentação no envelope de habilitação, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou qualquer outra forma de comprovação que não seja a exigida neste Edital, exceto os casos previstos nas Leis 123/2006 e 147/2014. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que "*não são válidas para fins licitatórios*".

4.7. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

4.8. Caso o Município sede da Empresa não forneça o Alvará anualmente, a mesma deverá apresentar a cópia do último Alvará emitido e a regularidade será comprovada pela Certidão Municipal.

4.9. Caso a (s) certidão (ões) expedida (s) pela (s) Fazendas Federal, Estadual, Municipal, seja(m) POSITIVA (S), reserva a si o direito de só aceitá-la (s), se a (s) mesma (s) contiver (em) expressamente o efeito NEGATIVO, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.

4.10. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades formais nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Chamamento, até à decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

4.11. A verificação será certificada pelo (a) Presidente (a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

4.12. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a proponente será declarada habilitada.

5. PROPOSTAS

5.1. São requisitos da proposta de preços:

a) Ser preenchida, preferencialmente, por meio mecânico, sem emendas, entrelinhas, ressalvas ou borrões que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade;
b) Conter identificação do licitante (*preferencialmente de acordo com Modelo Anexo IV*);
c) Condições de pagamento de acordo com as normas previstas no Termo de Referência Edital;
d) Prazo de acordo com as normas previstas no Termo de Referência Edital;
e) Conter assinatura do representante da pessoa jurídica licitante;
f) Validade da proposta: 60 dias, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes.

5.2. A análise das propostas pelo (a) Presidente (a) visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

6. FORMALIZAÇÃO

6.1. O credenciamento será formalizado mediante Contrato de Prestação de serviços, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

7. ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. Homologado o objeto da presente licitação, o Município de Ubiratã, convocará ou enviará ao (s) Credenciado (s) o termo de Contrato para assinatura que deverá ser assinado e/ou remetido a Divisão de Licitações no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de decair do direito à contratação.

7.2. Se o Credenciado, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, o presidente redistribuirá os setores entre os demais credenciados.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O Município de Ubiratã poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

8.2. É facultado ao (à) Presidente (a), ou à autoridade a ele (a) superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8.3. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) Presidente (a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

8.4. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

8.5. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Jornal Oficial do Município.

8.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo (a) Presidente (a).

8.9. A participação do (a) proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

8.10 Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do Município, inclusive membros da equipe de apoio, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte dos licitantes. Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado por escrito através do endereço constante no preâmbulo deste Edital.

8.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da cidade de Ubiratã-PR.

Ubiratã, 13 de março de 2015.

Cleidynei Aparecida da Silva Carvalho
Presidente da comissão de licitação
Conforme Portaria 24/2015

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2015

II – TERMO DE REFERÊNCIA

O presente chamamento público tem por objeto o Credenciamento de empresas para prestar serviço de corte de árvores no perímetro urbano do Município e no Distrito de Yolanda, tendo como contraprestação a lenha oriunda do corte.

Lote 01 – Corte de árvores

Item	Descrição	Pagamento
1	Credenciamento de empresas para prestar serviço de corte de árvores no perímetro urbano do Município e no Distrito de Yolanda, tendo como contraprestação a lenha oriunda do corte	Pagamento pela lenha resultante do corte

1. EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

1.1. Local de Execução: Perímetro Urbano no Município e Distrito de Yolanda,.

1.2. Prazo: O prazo de execução dos trabalhos pelo credenciado será de no máximo 30 dias a partir da data de recebimento do documento de autorização junto ao órgão municipal competente

1.3. Detalhamento dos serviços: O credenciado somente poderá executar os serviços mediante autorização por escrito da Divisão de Meio Ambiente da Prefeitura, em que constará endereço completo do local onde serão executados os trabalhos e a descrição da espécie e do serviço..

1.3.1. Ficará a cargo do credenciado fazer a vistoria das espécies autorizadas para corte e constatar a necessidade de intervenção da COPEL (Companhia Paranaense de Energia), para desligamento de rede ou deslocamento de rede para que possibilite a execução dos trabalhos e para tal ato fica desde já autorizado o executor a dirigir-se a Copel e fazer tal solicitação.

1.3.2. O credenciado deverá estar atento aos prazos necessários para o desligamento de rede ou qualquer outro pela COPEL (Companhia Paranaense de Energia), para que não ocorra atraso nos prazos de execução dos trabalhos a ele autorizados pela Divisão de Meio Ambiente.

1.3.3. Os serviços serão realizados de maneira adequada, por funcionários com equipamentos de segurança e identificados, realizando sinalização de trânsito adequada no local do serviço, retirando a lenha que venha a ser recebida como pagamento pelos serviços realizados.

1.3.4. Será de total responsabilidade do credenciado qualquer acontecimento adverso que possa acontecer durante os trabalhos (acidentes pessoais ou de terceiro, prejuízos a residências, fiação ou qualquer outro), sendo que o ressarcimento deste prejuízos será de inteira responsabilidade do mesmo.

1.3.5. Qualquer tipo de material necessário para a execução dos trabalhos será de responsabilidade do credenciado.

1.4. Condições: O serviço realizado de maneira incorreta ou insatisfatória deverá ser refeito no prazo estipulado, sem ônus para o Contratante, sob pena de não o fazendo, ensejar as sanções previstas no item 9 do presente.

1.5. Fiscal do Contrato: Cleidynei Aparecida da Silva Carvalho.

1.6. O Município e o Distrito de Yolanda serão divididos em quantos setores forem necessários para a prestação do serviço, sendo os setores destinados no Ato da Contratação.

2. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

2.1. O credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes no presente Termo de Referência e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros.

2.2. Prestar o serviço com qualidade, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência.

2.3. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução do objeto.

2.4. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n°8.078 de 1990).

2.6. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços realizados incorretamente.

2.7. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.

2.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, responsabilizando-se pela segurança individual e coletiva dos mesmos.

2.9. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

2.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.

2.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

2.12. É vedado ao Credenciado a utilização de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

2.13. É vedado ao Credenciado, a realização de cortes nas sextas feiras, fins de semana e feriados.

3. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Retirar os resíduos resultantes do corte, realizando o acondicionamento e coleta dos mesmos, destinando toda a galhada proveniente da execução dos trabalho, devendo as mesmas serem retiradas após o corte.

3.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.3. Comunicar o Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja refeito, reparado e corrigido.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Não haverá pagamento em espécie pelos serviços prestados, sendo que a compensação será efetuada pela retenção da lenha a ser cortada pelo credenciado.

5. PRAZOS

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais e forma que alude o artigo 57 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

6.1. Verificadas falhas, irregularidades na execução do objeto, atrasos ou transgressões às cláusulas contratuais o município de Ubiratã notificará a Credenciado, que estará sujeita a aplicação das seguintes sanções:

6.1.1. Multa de mora de 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal Municipal) de Ubiratã por atraso injustificado:

a) Na execução do objeto;
b) Na substituição, reparo ou refazimento do objeto, conforme Item ***1.4*** do Termo de Referência do Edital;

6.1.2. A multa de mora será calculada por hora, dia ou evento, de acordo com a situação e/ou modo de execução previsto no Item ***1.2*** do Termo de Referência do Edital;

6.1.3. A recorrência dos eventos citados no Item ***9.1.1*** acarretará na duplicação do percentual pré-estabelecido. A tripla ocorrência da penalidade acarretará na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

6.1.3.1. Em caso de não cumprimento dos trabalhos ou falta de qualidade nos serviços executados o contrato poderá ser interrompido de imediato pela administração

6.1.4. Multa penal 30 (trinta) UFM (Unidade Fiscal Municipal) de Ubiratã quando por ação, omissão ou negligência, o Credenciado infringir qualquer das demais obrigações;

6.1.5. Multa penal 30 (trinta) UFM (Unidade Fiscal Municipal) de Ubiratã para cada árvore que o mesmo executar o corte sem autorização por escrito do órgão responsável.

6.1.6. A inexecução parcial ou total da contratação acarretará em multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total não executado e na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva do Credenciado, a critério do Município.

6.2. Ocorrendo a rescisão por culpa do Credenciado, sem prejuízo da multa prevista neste Termo e concomitante com esta, o Credenciado poderá ficar impedido de contratar com a Administração Pública através de suspensão temporária pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser igualmente sancionada com a Declaração de Inidoneidade.

6.3. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

6.4. O Credenciado deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que o Credenciado tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

6.5. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado.

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DO ART. 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos sob as penas da lei, e para fins de participação no Chamamento Público n°. 1/2015, junto ao Município de Ubiratã, que a empresa (*Razão Social, CNPJ, Endereço, Cidade e Estado),* não possui em seu quadro permanente, profissionais menores de dezoito anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de dezesseis anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

Por ser verdade, firmo (amos) o presente.

Local e data.

Nome, assinatura, nº RG e CPF do Responsável Legal.

ANEXO III
MODELO CARTA PROPOSTA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2015

A Empresa _____com sede à Rua/Avenida _____n.º_____, situada na cidade de _____, no Estado _____ Telefone _____ CNPJ/MF _____, representada nesta ato através do seu sócio administrador _____, portador da cédula de identidade RG sob n.º_____ e do CPF sob n.º_____, Propõe ao Município de Ubiratã o constante no objeto do Edital de Chamamento Público nº 1/2015, conforme segue:

Lote 01 – Corte de árvores

Item	Descrição	Pagamento
1	Credenciamento de empresas para prestar serviço de corte de árvores no perímetro urbano do Município e no Distrito de Yolanda, com pagamento efetuado pela entrega da lenha oriunda do corte.	Pagamento pela lenha resultante do corte

1. *O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da abertura da licitação.*
2. *O prazo de execução será conforme item 1 do termo de referência.*
3. *O pagamentos será efetuado pela lenha resultante do corte.*
4. *Se Credenciado, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o Senhor (a) e será preposto do mesmo o(a) senhor(a) _____, inscrito no CPF sob o n.º_____, e RG n. º_____, residente à Rua/Av. _____, n.º____, Bairro _____, Cidade_____, Estado _____, CEP _____.*

Local e data.

Nome, assinatura, nº RG e CPF do Responsável Legal.

ANEXO VI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2015

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato de prestação de serviços que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.950.096/0001/10, com endereço a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, Ubiratã - PR; representada Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53 e, de outro lado como CONTRATADA a empresa _____ _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____/___-__, com endereço a rua _____, n.º ___, _____ - _____, neste ato representada pelo Sr. _____ _____, brasileiro, portador do RG n.º _____-_ e CPF n.º _____-__, residente _____, têm justos e contratados as seguintes cláusulas:

COMPOSIÇÃO DO CONTRATO:

Lote 01 – Corte de árvores

Item	Descrição	Pagamento
1	Credenciamento de empresas para prestar serviço de corte de árvores no perímetro urbano do Município e no Distrito de Yolanda, com pagamento efetuado pela entrega da lenha oriunda do corte.	Pagamento pela lenha resultante do corte

1. EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

1.1. Local de Execução: Perímetro Urbano no Município e Distrito de Yolanda.

1.2. Prazo: O prazo de execução dos trabalhos pela contratada será de no máximo 30 dias a partir da data de recebimento do documento de autorização junto ao órgão municipal competente

1.3. Detalhamento dos serviços: A contratada somente poderá executar os serviços mediante autorização por escrito da Divisão de Meio Ambiente da Prefeitura, em que constará endereço completo do local onde serão executados os trabalhos e a descrição da espécie e do serviço..

1.3.1. Ficará a cargo da contratada fazer a vistoria das espécies autorizadas para corte e constatar a necessidade de intervenção da COPEL (Companhia Paranaense de Energia), para desligamento de rede ou deslocamento de rede para que possibilite a execução dos trabalhos e para tal ato fica desde já autorizado o executor a dirigir-se a Copel e fazer tal solicitação.

1.3.2. A contratada deverá estar atento aos prazos necessários para o desligamento de rede ou qualquer outro pela COPEL (Companhia Paranaense de Energia), para que não ocorra atraso nos prazos de execução dos trabalhos a ele autorizados pela Divisão de Meio Ambiente.

1.3.3. Os serviços serão realizados de maneira adequada, por funcionários com equipamentos de segurança e identificados, realizando sinalização de trânsito adequada no local do serviço, retirando a lenha que venha a ser recebida como pagamento pelos serviços realizados.

1.3.4. Será de total responsabilidade da contratada qualquer acontecimento adverso que possa acontecer durante os trabalhos (acidentes pessoais ou de terceiros, prejuízos a residências, fiação ou qualquer outro), sendo que o ressarcimento deste prejuízos será de inteira responsabilidade do mesmo.

1.3.5. Qualquer tipo de material necessário para a execução dos trabalhos será de responsabilidade da contratada.

1.4. Condições: O serviço realizado de maneira incorreta ou insatisfatória deverá ser refeito no prazo estipulado, sem ônus para o Contratante, sob pena de não o fazendo, ensejar as sanções previstas no item 9 do presente.

1.5. Fiscal do Contrato: Cleidynei Aparecida da Silva Carvalho.

1.6. O Município e o Distrito de Yolanda serão divididos em quantos setores forem necessários para a prestação do serviço, sendo os setores destinados no Ato da Contratação.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente Termo de Referência e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros.

2.2. Prestar o serviço com qualidade, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

2.3. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução do objeto.

2.4. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n°8.078 de 1990).

2.6. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços realizados incorretamente.

2.7. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.

2.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, responsabilizando-se pela segurança individual e coletiva dos mesmos.

2.9. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

2.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.

2.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

2.12. É vedado a contratada a utilização de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

2.13. É vedado a contratada, a realização de cortes nas sextas feiras, fins de semana e feriados.

3. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Retirar os resíduos resultantes do corte, realizando o acondicionamento e coleta dos mesmos, destinando toda a galhada proveniente da execução dos trabalho, devendo as mesmas serem retiradas após o corte.

3.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.3. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja refeito, reparado e corrigido.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Não haverá pagamento em espécie pelos serviços prestados, sendo que a compensação será efetuada pela retenção da lenha a ser cortada pelo credenciado.

5. PRAZOS

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais e forma que alude o artigo 57 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

6.1. Verificadas falhas, irregularidades na execução do objeto, atrasos ou transgressões às cláusulas contratuais o município de Ubiratã notificará a Credenciado, que estará sujeita a aplicação das seguintes sanções:

6.1.1. Multa de mora de 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal Municipal) de Ubiratã por atraso injustificado:

a) Na execução do objeto;
b) Na substituição, reparo ou refazimento do objeto, conforme Item ***1.4*** do Termo de Referência do Edital;

6.1.2. A multa de mora será calculada por hora, dia ou evento, de acordo com a situação e/ou modo de execução previsto no Item ***1.2*** do Termo de Referência do Edital;

6.1.3. A recorrência dos eventos citados no Item ***9.1.1*** acarretará na duplicação do percentual pré-estabelecido. A tripla ocorrência da penalidade acarretará na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

6.1.3.1. Em caso de não cumprimento dos trabalhos ou falta de qualidade nos serviços executados o contrato poderá ser interrompido de imediato pela administração

6.1.4. Multa penal 30 (trinta) UFM (Unidade Fiscal Municipal) de Ubiratã quando por ação, omissão ou negligência, o Credenciado infringir qualquer das demais obrigações;

6.1.5. Multa penal 30 (trinta) UFM (Unidade Fiscal Municipal) de Ubiratã para cada árvore que o mesmo executar o corte sem autorização por escrito do órgão responsável.

6.1.6. A inexecução parcial ou total da contratação acarretará em multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total não executado e na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva do Credenciado, a critério do Município.

6.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da contratada e nos demais termos do Art. 7 da Lei 10.520/2002, sem prejuízo da multa prevista neste Termo e concomitante com esta, a contratada poderá ficar impedida de contratar com a Administração Pública através de suspensão temporária pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser igualmente sancionada com a Declaração de Inidoneidade.

6.3. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

6.4. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

6.5. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

7. RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

- **a)** Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, ou nos serviços contratados;
- **b)** Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade da Contratada de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- **c)** Nos casos previstos no *Item 09* do presente Contrato;
- **d)** Nos casos previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei n°8.666/93;
- **e)** Falta de dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte do Município;
- **f)** Cessão ou subcontratação não permitida ou acima dos limites legais.

7.2. Caso ocorra uma rescisão, fica a parte provocadora obrigada a comunicar a outra com trinta dias de antecedência.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

9. CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

10. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7614/2007, Lei Complementar n°123/2006, Lei Complementar n°147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

12. FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ubiratã, ___ de _____ de 2015.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS